

*REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM  
TECNOLOGIA DE MATERIAIS E  
PROCESSOS INDUSTRIAIS*

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA.....	4
Seção I - Da Vinculação e Administração .....	4
Seção II - Do Colegiado .....	4
Seção III - Da Comissão de Coordenação do Programa .....	6
Seção IV - Do Coordenador .....	8
Seção V - Do Núcleo de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .....	9
Seção VI - Do Representante Discente .....	11
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA .....	11
Seção I - Do Corpo Docente .....	11
Seção II - Dos Orientadores e dos Co-orientadores do Programa.....	13
Seção III - Do Corpo Discente.....	15
Seção IV - Do Aluno Especial .....	15
SEÇÃO V - Do Aluno Bolsista.....	16
CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA .....	16
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	18
CAPÍTULO VII - DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA .....	21
Seção Única - Da Inscrição.....	21
CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	22
Seção I - Da Transferência .....	22
Seção II - Do Aproveitamento de Créditos .....	22
Seção III - Do Trancamento de Matrícula.....	23
Seção IV - Do Desligamento do Programa .....	24
CAPÍTULO IX - DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO .....	25
Seção I - Da Redução do Trabalho de Conclusão .....	25
Seção II - Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão.....	25
Seção III - Da Defesa do Trabalho de Conclusão .....	26
Seção IV - Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso .....	26
Seção V - Da Homologação do Título.....	27

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... 28

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regimento dispõe sobre as normas de organização e de funcionamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais, em nível de Mestrado e Doutorado Profissional.

## **CAPÍTULO II - DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2.º** O Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais tem como objeto o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico em materiais e processos industriais.

**Parágrafo Único.** A Universidade Feevale outorgará o título de Mestre ou Doutor em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais, na forma deste Regimento.

**Art. 3.º** O Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais tem por objetivos:

I - formar profissionais na área de Materiais que, mediante o conhecimento científico e tecnológico alcançado por intermédio de pesquisas avançadas, busquem soluções para problemas que entram o desenvolvimento de processos industriais do setor produtivo, buscando a qualificação desses processos, a melhoria dos materiais já existentes e o desenvolvimento de novos materiais;

II – qualificar continuamente o corpo docente com perfil interdisciplinar e inovador que contribua com estudos na área de concentração Desenvolvimento Tecnológico em Materiais;

III – desenvolver soluções tecnológicas inovadoras a partir da transferência de conhecimento interdisciplinar para o setor industrial;

IV – contribuir para a adequação das empresas à evolução tecnológica, mediante o aprimoramento de seus recursos humanos;

V – promover a competitividade do setor industrial por meio da melhoria da qualidade de seus produtos e processos, visando consolidar sua posição no cenário nacional e mundial; e

VI – estabelecer-se como referência, no que tange às pesquisas científica e tecnológica, à formação e à difusão de conhecimentos na Área de Concentração, por meio do estabelecimento de uma relação permanente com interlocutores internos e, em especial, externos à Instituição, e da formulação de projetos de cooperação com empresas e instituições nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

#### **Seção I - Da Vinculação e Administração**

**Art. 4.º** O Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, nos termos do Regimento da Universidade Feevale.

**Art. 5.º** O Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais é apoiado pelos Institutos Acadêmicos da Universidade Feevale e é administrado pela Coordenação do Programa, pelo Colegiado e pela Comissão de Coordenação do Programa, sendo os registros acadêmicos efetuados pelo setor de Registro Acadêmico da Universidade e os demais pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

#### **Seção II - Do Colegiado**

**Art. 6.º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais é constituído pelos docentes e pela representação discente.

§ 1.º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 2.º Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Substituto ou pelo membro mais antigo da Comissão de Coordenação do Programa presente na reunião, nesta ordem.

§ 3.º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo uma vez por semestre.

§ 4.º A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

§ 5.º O Colegiado deliberará por maioria simples, quando presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 6.º As deliberações ocorrerão por votação simbólica, por voto nominal ou por voto secreto, conforme maioria simples.

§ 7.º A Presidência do Colegiado, além do voto como membro do respectivo Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 8.º Quando houver inexistência de quórum até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para seu início, a reunião será suspensa e outra, imediatamente convocada, respeitado o disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 7.º** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

**Art. 8.º** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - analisar e aprovar o Regimento do Programa;

- III - propor modificações neste Regimento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- IV - cumprir a obrigatoriedade de indicar os nomes que deverão compor a lista tríplice para Coordenador e Coordenador Substituto e eleger os membros, titular e suplente, da Comissão de Coordenação do Programa;
- V - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- VI - deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- VII - contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no processo de avaliação institucional;
- VIII - apreciar a avaliação do Programa executada pela Comissão de Coordenação do Programa e pela CPA; e
- IX - deliberar sobre os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão de Coordenação do Programa.

### **Seção III - Da Comissão de Coordenação do Programa**

**Art. 9.º** A Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais é constituída por Membros Natos e Membros Eletivos:

- I - são Membros Natos o Coordenador do Programa e o Coordenador Substituto; e
- II - são Membros Eletivos, os professores do corpo permanente, preferencialmente, indicados para representar cada uma das linhas de pesquisa.

**§ 1.º** O Coordenador do Programa, a quem cabe a representação institucional, e o Coordenador Substituto são designados pelo(a) Reitor(a), a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Programa, mediante votação, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

**§ 2.º** Os membros eletivos que integram a Comissão de Coordenação do Programa são indicados pelos componentes de sua linha de pesquisa e designados pelo (a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

**Art. 10** São atribuições da Comissão de Coordenação do Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa;
- III - elaborar o calendário e o planejamento anual do Programa;
- IV - estabelecer a disponibilidade de Orientadores;
- V - propor o número de vagas para o Programa;
- VI - deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- VII - promover as ações de seleção dos candidatos ao Programa e indicar a Comissão de Seleção;
- VIII - propor o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- IX - avaliar e aprovar a indicação dos professores responsáveis por disciplinas;
- X - atribuir créditos por atividade realizada pelo discente que sejam compatíveis com o Programa;
- XI - deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- XII - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XIII - elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do Programa, em consonância com a Avaliação Institucional;
- XIV - elaborar normativas complementares ao Regimento do Programa;



- XV - designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- XVI - propor modificações neste Regimento ao Colegiado;
- XVII - apresentar as solicitações referentes aos custos de infraestrutura física e de recursos humanos ao Instituto Acadêmico;
- XVIII - deliberar sobre a composição da Comissão de Bolsas do Programa; e
- XIX - deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de acordo com critérios estabelecidos na Resolução Reitoria N.º 13/2017.

#### **Seção IV - Do Coordenador**

**Art. 11** O Coordenador é indicado pelo Reitor (a), a partir de lista tríplice, e seu mandato é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 12** São atribuições do Coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - dirigir e coordenar o Programa;
- III - dirigir e coordenar a Comissão de Coordenação do Programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação do Programa;
- V - convocar os alunos regularmente matriculados no Programa, para a eleição da representação discente;
- VI - encaminhar ao Pró-Reitor (a) a lista tríplice dos indicados para a Coordenação e o nome dos membros eleitos para a Comissão de Coordenação do Programa, para que proceda aos devidos encaminhamentos;
- VII - articular-se com os órgãos superiores da Universidade Feevale para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades do Programa;
- VIII - encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do Programa;
- IX - incentivar a obtenção de recursos orçamentários e financeiros para o Programa;

- X - coordenar as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao Programa, obedecendo às normas das instâncias superiores da Universidade Feevale;
- XI - apresentar ao Instituto Acadêmico as solicitações referentes à implementação de recursos humanos e de infraestrutura física;
- XII - acompanhar o emprego dos recursos financeiros e materiais destinados ao Programa;
- XIII - representar o Programa em eventos internos e externos à Universidade Feevale;
- I - deliberar, juntamente com os professores orientadores e os coordenadores de cursos de graduação, sobre o desenvolvimento de estágio de docência dos mestrandos e doutorandos desta instituição, quando for o caso; e
- II - ter ciência quanto aos procedimentos relativos aos estágios pós-doutorais, tanto dos professores do Programa quanto dos visitantes.

#### **Seção V - Do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 13** O Programa contará com o suporte de um Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dotado de infraestrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente e público externo.

**Art. 14** Ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Programa e pela Assessoria de Pós-Graduação;
- II - providenciar as documentações necessárias às sessões de qualificação dos Trabalhos de Conclusão de Curso e de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III - manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo do Programa;

- IV - distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e à administrativa;
- V - contribuir para a elaboração de relatórios de prestação de contas e de relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes da Universidade Feevale;
- VI - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Programa;
- VII - contribuir com a atualização do inventário de equipamentos e de materiais do Programa;
- VIII - interagir com os demais setores da Instituição para repassar-lhes informações e orientações, vinculadas ao Programa;
- IX - proceder à lavratura das atas das sessões de qualificação dos Trabalhos de Conclusão de Curso e das sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- X - elaborar e gerar relatórios com informações para análise gerencial da Coordenação do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e de comissões;
- XI - acompanhar o registro do lançamento das disciplinas no plano de ensino, pelos docentes do Programa;
- XII - auxiliar o Coordenador no registro dos docentes, responsáveis pelas disciplinas e orientações do Programa, no sistema de alocação de carga horária;
- XIII - auxiliar na composição dos documentos a serem enviados à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e em seu encaminhamento;
- XIV - distribuir e arquivar documentos relativos à atividade acadêmica;
- XV - atender às solicitações do público interno e externo;
- XVI - prover a disponibilização de recursos de infraestrutura e de material audiovisual para os docentes e discentes do Programa; e

XVII - encaminhar a documentação necessária para a certificação do título dos concluintes do Programa.

### **Seção VI - Do Representante Discente**

**Art. 15** Os representantes discentes (um do mestrado e outro do doutorado) serão eleitos anualmente, para o mestrado, e bianualmente, para o doutorado, pelos alunos regularmente matriculados no Programa, por votação, em reunião especificamente convocada pelo Coordenador do Programa e, ser por ele empossado, terão como atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - integrar o Colegiado do Programa;
- III - representar os alunos perante o Colegiado do Programa;
- IV - ter disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado e de Comissões;
- e
- V - participar da Comissão de Bolsas.

**Parágrafo Único.** O representante do corpo discente terá mandato de um ano, para o Mestrado, e de dois, para o Doutorado, não podendo ser reconduzido.

## **CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA**

### **Seção I - Do Corpo Docente**

**Art. 16** O corpo docente é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Universidade Feevale ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), os quais serão indicados pelo Colegiado do

Programa, em conformidade com as normas que regulamentam a pós-graduação no país e na Instituição.

I - Professores Permanentes: docentes ou pesquisadores que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II - Professores Colaboradores: docentes ou pesquisadores que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição; e

III - Professores Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que, mediante acordo formal, sejam liberados de suas atividades por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, para participarem de projetos de pesquisa e de atividades de ensino, extensão ou de orientação.

§ 1.º Para serem credenciados como Professores Permanentes, os docentes deverão desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação ou na Graduação, participar de projetos de pesquisa em temas correlatos às linhas de pesquisa do Programa, orientar alunos de Mestrado e/ou de Doutorado e apresentar produção científica qualificada.

§ 2.º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

§ 3.º O processo de credenciamento, de descredenciamento ou de reconhecimento de docentes dar-se-á, preferencialmente, a cada 04 (quatro) anos, e embasar-se-á em avaliações sistemáticas, em que serão consideradas a regularidade, a quantidade e a qualidade da produção científica, a coerência das atividades de pesquisa, o ensino e a orientação em relação às linhas do Programa bem como a produção técnica, artística e o desenvolvimento de atividades de cunho

social. Casos excepcionais serão avaliados em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 4.º O processo de credenciamento, de descredenciamento e de credenciamento de docentes será realizado de acordo com a Resolução Reitoria N.º 13/2017 e de portarias que regulamentam a pós-graduação no país.

**Art. 17** Compete aos membros do Corpo Docente:

- I - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- II - orientar trabalhos de conclusão, mediante indicação da Comissão de Coordenação do Programa;
- III - apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- IV - dedicar-se ao ensino de graduação e de pós-graduação, atuando em disciplinas no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- V - dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VI - participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VII - integrar comissões e bancas;
- VIII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento; e
- IX - cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e do Regimento da Universidade Feevale, bem como deste Regimento.

## **Seção II - Dos Orientadores e dos Co-orientadores do Programa**

**Art. 18** Os orientadores deverão ter o título de Doutor, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem credenciados pela Comissão de Coordenação do Programa.

**Parágrafo Único.** O processo de credenciamento de orientadores será realizado de acordo com a Resolução Reitoria N.º 13/2017 e de acordo com as portarias que regulamentam a pós-graduação no país.

**Art. 19** São atribuições do Orientador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e em seu Trabalho de Conclusão de Curso e dar-lhe assistência em sua formação;
- III - acompanhar a vida acadêmica do aluno, inclusive no que diz respeito ao estágio docência, se for o caso;
- IV - propor à Coordenação do Programa a composição da Banca Examinadora de Qualificação e de Avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso e a data da defesa;
- V - presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Avaliação final do Trabalho de Conclusão de seus orientados;
- VI - verificar e acompanhar, com o aluno, as possíveis modificações sugeridas pela Banca de Avaliação no Trabalho de Conclusão de Curso; e
- VII - encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o parecer de avaliação das bancas de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 20** Professores e profissionais da área de Materiais, da Feevale ou de outras instituições que se dedicam ao ensino e/ou à pesquisa e que tenham produção científica continuada poderão ser credenciados como co-orientadores pela Comissão de Coordenação do Programa.

**Art. 21** São atribuições do Co-orientador:

- I. orientar o aluno sobre o tema de seu conhecimento específico.

**Parágrafo Único.** É vedada a participação do co-orientador como avaliador na Banca Examinadora da Qualificação e na Banca Examinadora Final do Trabalho de Conclusão de Curso.

### **Seção III - Do Corpo Discente**

**Art. 22** O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

**Art. 23** O aluno, regularmente matriculado no Programa, participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

### **Seção IV - Do Aluno Especial**

**Art. 24** Considera-se aluno especial aquele que, por meio de requerimento, matricular-se em disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais, sem vínculo regular com o Programa.

§ 1.º O ingresso do aluno especial somente ocorrerá após homologação de seu pedido pela Comissão de Coordenação do Programa.

§ 2.º A matrícula do aluno especial na(s) disciplina(s) está condicionada à avaliação da Comissão de Coordenação do Curso.

§ 3.º O aluno especial receberá atestado de frequência e aproveitamento nas disciplinas cursadas, se for aprovado.

§ 4.º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular somente após ser aprovado no processo de seleção, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno especial.

§ 5.º O aluno especial participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.



## **SEÇÃO V - Do Aluno Bolsista**

**Art. 25** O aluno bolsista deverá se submeter, além das regras da Universidade Feevale, às orientações da entidade concedente da bolsa.

**Parágrafo Único.** A reprovação, em qualquer disciplina, de aluno apoiado com bolsa, acarretará a perda do benefício, sendo exigida a imediata devolução de todos os recursos recebidos à entidade concedente da bolsa.

## **CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA**

**Art. 26** A integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais será expressa em unidades de crédito.

§ 1º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º. Os créditos obtidos terão validade durante 96 (noventa e seis) meses.

**Art. 27** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento da Universidade Feevale.

§ 1º. O aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) e que atenda ao percentual de 75% de frequência fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina.

§ 2º. O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando, no histórico escolar, a nota posteriormente obtida.

§ 3º. O aluno que agir em desacordo com os preceitos legais, morais e éticos da Universidade Feevale, expressos na Resolução CONSU N.º 01/2016, entre os

quais, o que proíbe a prática de plágio em produções acadêmicas, será reprovado na disciplina.

**Art. 28** O aluno deverá se matricular em todos os semestres, incluindo o da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 29** Será facultado ao aluno desenvolver seu projeto de pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um Co-orientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do mestrado ou doutorado, conforme disposto neste Regimento.

**Art. 30** Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, podendo contar com, no máximo, seis (06) créditos devidamente homologados pela Comissão de Coordenação do Programa, atendido o prazo de conclusão do Programa, disposto neste Regimento.

**Art. 31** A matrícula do aluno regular e do especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Universidade Feevale.

**Art. 32** O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a aprovação da Comissão de Coordenação do Programa, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

**Art. 33** O professor responsável pela disciplina deverá lançar, no diário eletrônico, as notas finais e as frequências dos alunos, obedecendo ao calendário do Programa.

## **CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 34** O currículo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais é constituído de vinte e quatro (24) créditos no Mestrado e de trinta e seis (36) créditos no Doutorado.

**§ 1.º** Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, assim distribuídos:

- I - doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze (12) créditos em disciplinas eletivas.

**§ 2.º** Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deve completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, assim distribuídos:

- I - nove (09) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - vinte e sete (27) créditos em disciplinas eletivas, os quais poderão incluir o aproveitamento de créditos de cursos de Mestrado.

**Art. 35** O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 meses e o do Doutorado é de 24 meses. O prazo máximo para a conclusão do Mestrado, incluindo a defesa do Trabalho de Conclusão, é de 24 meses, e o do Doutorado, incluindo a defesa do Trabalho de Conclusão, é de 48 meses.

**§ 1.º** Excepcionalmente, a Comissão de Coordenação do Programa poderá autorizar a prorrogação do curso por, no máximo, seis (6) meses, mediante solicitação formal do aluno, devidamente autorizada pelo orientador, se:

- I - a justificativa for considerada plausível e convincente;
- II - o aluno tiver sido aprovado em exame de proficiência; e
- III - o aluno tiver sido aprovado em exame de qualificação.

**§ 2.º** O aluno que obtiver autorização para prorrogar a defesa do Trabalho de Conclusão deverá matricular-se em “Complementação de Orientação”, assumindo os encargos financeiros advindos da solicitação de prorrogação.

§ 3.º É vedada a prorrogação para aluno bolsista. Casos excepcionais de prorrogação de bolsistas serão avaliados pela Comissão de Coordenação do Programa como casos omissos. Em caso de prorrogação, o bolsista deverá encaminhar o rascunho do Trabalho de Conclusão juntamente aos demais documentos já solicitados no Regimento para a Comissão de Coordenação do curso.

**Art. 36** É exigida do aluno, em até doze (12) meses após ter ingressado no Programa, comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, para o nível de Mestrado, e de duas línguas estrangeiras, para o nível de Doutorado, podendo optar entre o Inglês, o Espanhol, o Francês, o Alemão ou o Italiano.

§ 1.º O aluno poderá solicitar aproveitamento de proficiência por meio de requerimento junto ao Atendimento Feevale. O aproveitamento estará sujeito à análise da Comissão de Coordenação do Programa.

I - Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar nota mínima de 7,0 em prova de proficiência em Língua Estrangeira aplicada a alunos de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em outras instituições brasileiras de ensino superior, não ultrapassando o prazo de oito (08) anos da data de sua realização;

II - Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar Nível Avançado em língua estrangeira, por meio de certificado de proficiência em língua estrangeira, emitido por instituições de outros países, elencadas na Resolução PROPP 02/2016 não ultrapassando oito (08) anos da data de sua realização; e

III - Será dispensado de realizar prova de proficiência o portador de Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Letras Estrangeiras.

§ 2.º O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

**Art. 37** O aluno deverá encaminhar para avaliação, com o orientador, sua proposta de Trabalho de Conclusão de Curso, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Coordenação do Programa.

§ 1.º Em casos de inequívoca importância, justificada pelo orientador, a Comissão de Coordenação do Programa poderá prorrogar o prazo de apresentação do Projeto de Trabalho de Conclusão.

§ 2.º Os projetos envolvendo seres humanos como objeto de pesquisa deverão, preferencialmente, ser encaminhados para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Feevale.

§ 3.º Os projetos envolvendo animais vertebrados como objeto de pesquisa deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, para a avaliação do Comitê de Ética no Uso de Animais da Universidade Feevale.

**Art. 38** Até o limite máximo de seis (06) meses antes da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até o limite máximo de doze (12) meses antes da defesa do Trabalho de Conclusão de Doutorado, o aluno deverá passar pelo processo de qualificação, perante uma Comissão Examinadora, proposta pelo orientador.

§ 1.º A Comissão Examinadora da sessão de qualificação do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado será composta, além do orientador do aluno, por dois professores, podendo um deles ser externo à Instituição.

§ 2.º A Comissão Examinadora da sessão de qualificação do Trabalho de Conclusão do Curso de Doutorado será composta, além do orientador do aluno, por dois professores, sendo um deles, obrigatoriamente, externo à Instituição.

§ 3.º Até vinte (20) dias antes da data do exame de qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4.º Os componentes da Banca de Avaliação, presidida pelo orientador, e o aluno deverão assinar a ata do Exame de Qualificação.

§ 5.º O não atendimento do prazo de realização do exame de qualificação implica a reprovação do aluno.

§ 6.º Caso seja reprovado no exame de qualificação, o aluno terá quarenta e cinco dias para se submeter a um novo exame.

§ 7.º Duas reprovações no exame de qualificação acarretam o desligamento do aluno do Programa.

## **CAPÍTULO VII - DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

### **Seção Única - Da Inscrição**

**Art. 39** A inscrição no processo de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais deverá obedecer aos procedimentos divulgados pela Comissão de Coordenação do Programa, por meio de edital ou em fluxo contínuo, por meio de protocolo específico no Setor de Atendimento da Universidade.

**Art. 40** O processo de seleção dos candidatos inscritos será coordenado pela Comissão de Coordenação do Programa e será realizado com membros do colegiado, sendo obedecidas as etapas divulgadas no edital.

**Art. 41** Para admissão no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprometer-se a cumprir este Regimento e apresentar os seguintes documentos:

I - diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros, para qualquer nível do Programa; e

II - documento comprobatório de conclusão de curso de Mestrado recomendado pela CAPES, ou revalidado no Brasil, caso tenha sido concluído em instituição estrangeira, para os candidatos ao Doutorado.

§ 1.º Excepcionalmente, a critério da Comissão de Coordenação, pode ser dispensada a exigência do título de Mestre a candidatos ao Doutorado, que apresentem desempenho acadêmico de excelência e alta e qualificada produção científica.

§ 2.º A Comissão de Coordenação do Programa examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

### **Seção I - Da Transferência**

**Art. 42** Serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e desde que haja disponibilidade de vagas no Programa.

**Parágrafo Único.** Caberá à Comissão de Coordenação do Programa a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

### **Seção II - Do Aproveitamento de Créditos**

**Art. 43** No mestrado, são passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do curso.

**Art. 44** No doutorado, são passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do curso.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas serão apreciados pela Comissão de Coordenação do Programa, observados os seguintes critérios:

- I - a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor;
- II - a disciplina deve ter conteúdo programático que apresente aderência à proposta do Programa; e
- III - a disciplina deve ter sido concluída em um período de até oito (08) anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

### **Seção III - Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 45** O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula à Comissão de Coordenação do Programa, com a anuência do orientador.

§ 1.º O período máximo de trancamento da matrícula é de um semestre letivo.

§ 2.º Será permitido ao aluno trancar matrícula até duas (2) vezes, desde que a solicitação seja aprovada pela Comissão de Coordenação do Programa.

§ 3.º Não há possibilidade de trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias, tampouco durante o período de vigência de prorrogação de prazo de conclusão do curso de Mestrado ou do curso do Doutorado.

§ 4.º Será concedida a prorrogação do prazo para integralização dos créditos e a conclusão do Curso de Mestrado ou do curso de Doutorado mediante



encaminhamento do orientador e com a autorização da Comissão de Coordenação do Programa.

§ 5.º Decorridos os prazos regimentais, o reingresso somente será possível mediante aprovação em novo processo de seleção.

#### **Seção IV - Do Desligamento do Programa**

**Art. 46** Será desligado do Curso de Mestrado ou do curso de Doutorado, o aluno que

- I - obter nota inferior a sete (7,0) duas vezes na mesma disciplina;
- II - não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento;
- III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV - não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado;
- V - agir em desacordo com as normas disciplinares, previstas para a comunidade acadêmica, expressas na Resolução CONSU N.º 01/2016, entre as quais a prática de plágio no relatório de qualificação ou no texto do Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo Único.** Se tiver integralizado os créditos e qualificado o Trabalho de Conclusão de Curso, sem ter efetivado a defesa final, conforme os prazos estabelecidos neste regimento, o aluno poderá requerer Certificado de Especialização em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais, processo que será avaliado pela Comissão de Coordenação do Programa, desde que abdique da possibilidade de reingresso em qualquer um dos níveis do Programa de Pós-graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais.

## **CAPÍTULO IX - DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO**

### **Seção I - Da Redução do Trabalho de Conclusão**

**Art. 47** O Trabalho de Conclusão do Curso deverá observar as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais.

§ 1.º O Trabalho de Conclusão do Curso pode assumir diferentes formatos, como dissertação, tese, artigo, aplicativos e demais produtos técnicos voltados à área de Materiais, devendo, obrigatoriamente, ser aderente e compatível à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais.

§ 2.º Caso o aluno opte pelo desenvolvimento de aplicativo ou por outro produto técnico como Trabalho de Conclusão, deverá apresentar um relatório descrevendo o aplicativo ou o produto desenvolvido acompanhado da apresentação do protótipo.

### **Seção II - Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão**

**Art. 48** O aluno encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* um exemplar do Trabalho de Conclusão, acompanhado de relatório, em caso de desenvolvimento de aplicativo ou de outro produto técnico.

§ 1.º O exemplar será acompanhado de ofício do orientador propondo à Comissão de Coordenação do Curso a composição da Banca de Avaliação e a data da defesa do Trabalho de Conclusão.

§ 2.º A data da defesa do Trabalho de Conclusão será definida pelo orientador.

§ 3.º Após a definição da composição da Banca de Avaliação e da data da defesa, o aluno deverá encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinte (20)

dias antes da data estabelecida para a defesa, um exemplar do Trabalho de Conclusão para cada membro da Banca de Avaliação.

§ 4.º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá encaminhar as cópias do Trabalho de Conclusão para os membros da Banca de Avaliação.

§ 5.º O não cumprimento de qualquer artigo do presente Regimento impedirá o encaminhamento do Trabalho de Conclusão.

### **Seção III - Da Defesa do Trabalho de Conclusão**

**Art. 49** A conclusão do Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologia de Materiais e Processos Industriais será efetivada pelo exame do Trabalho de Conclusão do Curso em defesa pública, na presença da Banca de Avaliação, cuja sessão será presidida pelo orientador.

**Parágrafo único.** Em caso de opção por confidencialidade, a banca poderá ser fechada por deliberação da Comissão de Coordenação do Programa, mediante prévio requerimento expressamente formulado pelo aluno 20 (vinte) dias antes da data da banca.

### **Seção IV - Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 50** A avaliação do Trabalho de Conclusão em nível de Mestrado será realizada por uma Banca, constituída de pelo menos dois (02) membros, detentores do título de Doutor, sendo, pelo menos, um externo à Instituição.

**Art.51** A avaliação do Trabalho de Conclusão em nível de Doutorado será constituída pelo orientador e por mais três (03) membros, detentores do título de doutor, sendo dois externos à Instituição.

§ 1.º A Banca de Avaliação pronunciar-se-á a respeito do Trabalho de Conclusão, que poderá ser reprovado ou aprovado.

§ 2.º Não será permitido novo exame do Trabalho de Conclusão em caso de reprovação do aluno.

§ 3.º Os componentes da Banca de Avaliação, presidida pelo orientador, deverão assinar a ata de defesa do Trabalho de Conclusão.

**Art. 52** A conclusão do curso de mestrado ou de doutorado será efetivada quando o Trabalho de Conclusão for aprovado pela Banca de Avaliação, observadas as demais normas específicas deste Regimento.

### **Seção V - Da Homologação do Título**

**Art. 53** Para fins de homologação, o aluno encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu uma cópia encadernada da versão final do Trabalho de Conclusão ou do relatório relativo ao desenvolvimento de aplicativo ou outro produto técnico e uma cópia digital com as devidas modificações sugeridas pela Banca de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador, em prazo não superior a sessenta (60) dias após a data da defesa/apresentação.

§ 1.º Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do orientador, a Comissão de Coordenação do Programa poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, fixando nova data, sendo esta improrrogável. A solicitação de prorrogação da entrega da versão final do Trabalho de Conclusão deverá ser encaminhada por meio de requerimento no Atendimento Feevale.

§ 2.º A não homologação do Trabalho de Conclusão impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pela Comissão de Coordenação do Programa, implicando a não concessão do diploma.

§ 3.º É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão de Coordenação do Programa que ateste a conclusão do curso de mestrado ou do curso de doutorado sem a devida homologação do Trabalho de Conclusão.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidas as instâncias superiores competentes da Instituição.

**Art. 55** Este Regimento entrará em vigor quando homologado pelo Conselho Universitário da Universidade Feevale.

Novo Hamburgo, janeiro de 2020.